

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2005
(Do Sr. Geraldo Resende)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, acerca do contrato firmado entre a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do Mato Grosso do Sul – AGESUL e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para recuperação parcial das rodovias daquele estado, pacto sobre o qual recaem suspeitas de graves irregularidades.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro de Minas e Energia, informações pormenorizadas acerca da pactuação, da execução, dos pagamentos e das alterações referentes ao contrato firmado entre a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do Mato Grosso do Sul – AGESUL e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, cujo objeto é a recuperação parcial das rodovias daquele estado, ajuste sobre o qual recaem suspeitas de irregularidades no aditamento de seu valor global e superfaturamento das obras contratadas. Pedimos que destas informações conste: a) os trechos de rodovias objeto do contrato; b) o tipo de serviço a ser realizado; c) os valores pactuados e suas alterações; d) e os casos de terceirização dos serviços para empresas inadimplentes com o fisco.



CAA8E5250

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Petrobrás Distribuidora S/A, pactuou em meados de 2004, com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, contrato para a recuperação de rodovias estaduais, no valor global de R\$ 91.096.803,82 (noventa e um milhões, noventa e seis mil, oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Em 09 de junho próximo passado, o Diretor-Presidente da AGESUL, a pedido não da Petrobrás Distribuidora S/A, mas de um dos engenheiros da própria AGESUL, mais precisamente de seu Gerente de Empreendimentos Viários, autorizou aditamento ao referido contrato, em percentual incrivelmente exato de 24,99%, ou seja, no limite da permissão estabelecida na Lei de Licitações, 8.666/93 (25%), o que de pronto levanta a suspeita da absoluta ausência de fundamento técnico para tal acréscimo.

Com o aditamento, passou a ser de R\$ 113.867.842,30 (cento e treze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) o valor de um contrato cuja legitimidade estaria sendo investigada pelo Ministério Público Estadual, em razão da suspeita de favorecimento da Petrobrás Distribuidora S/A no certame licitatório, conforme divulgado em matéria do Jornal “O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”, publicada no último dia 02 de Agosto.

No mesmo Jornal, no dia anterior (01º/08) reportagem revelou superfaturamento nas obras contratadas entre AGESUL (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul) e a Petrobrás Distribuidora S/A. Consta da matéria que o objeto do contrato seria o recapeamento de 1.134 quilômetros de asfalto ao custo médio de R\$ 80 mil o quilômetro. Contudo, após a execução de cerca de 1/3 das obras (326,9 quilômetros), o Governo sulmatogrossense repassara à contratada mais de 2/3 do valor do contrato, ou seja, R\$ 62 milhões que representam um custo médio de R\$ 190 mil por quilômetro.

Dividindo-se o valor do contrato após o aditamento pelo número de quilômetros de recapeamento, teremos um preço médio superior a R\$



CAA8E5250

100 mil por quilômetro, o que significa uma variação do valor vencedor da licitação, em torno de 20%, margem defesa na Lei de Licitações.

Em “Nota de Esclarecimento” oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul cujos signatários são o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação e o Diretor-Presidente da AGESUL, aliás, publicada no mesmo jornal citado, alega-se, sobre os questionamentos ao contrato em tela, que seu objeto inicial de “recuperação parcial das rodovias”, não comportou as espécies de obras necessárias face o estado de deterioração das rodovias que estavam por exigir “ações radicais de reconstrução e restauração”.

Evidentemente consubstanciou-se irregularidade confessa pelas autoridades públicas do Estado, isso porque, foi convocada uma licitação de expressivo valor, calcado em um projeto básico de engenharia absolutamente equivocado sob o ponto de vista técnico pois não discerniu entre recuperação parcial e reconstrução radical.

Não se trata, pois, de nenhum dos casos açambarcados pela Teoria da Imprevisão do Contrato Administrativo, quais sejam força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração que justificariam a incidência da cláusula exorbitante de alteração unilateral das avenças administrativas. Estamos, sim, diante da clássica necessidade de convocação de novo certame licitatório, principalmente se consideramos que, com a profunda alteração do objeto do contrato, é perfeitamente cabível a existência de empresas que somente atuam com recapeamento e outras que constroem ou reconstroem rodovias, enfim, com atribuições e acervos técnicos distintos, surgindo a plausível hipótese de habilitação técnica e de preços totalmente divorciados do contrato alterado.

A prática observada ofende tanto a Lei 8.666/93, como o princípio basilar da licitação pública: a isonomia de condições para os interessados em contratar com a Administração Pública.

Não obstante, a justificativa para o aditamento do valor do contrato, baseada em falhas técnicas, somente veio à baila com a “Nota de Esclarecimento” do Governo do Estado, o que significa que o ato administrativo de aditamento não possui qualquer justificativa, motivação ou embasamento técnico que lhe garanta a mínima legalidade.



CAA8E5250

Nada conspira a favor desse infeliz aditamento, que de todo não pode ser aceito pela Petrobrás Distribuidora S/A, sob pena desta empresa, especialmente considerando sua natureza jurídica de sociedade de economia mista, postar-se como conivente, acobertadora ou quiçá cúmplice numa irregularidade administrativa que pode ter arrancado dezenas de milhões de reais dos cofres públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, respondendo seus gestores em litisconsórcio com o Governador desse Estado, cuja responsabilidade objetiva convive solidariamente com a do Diretor-Presidente da AGESUL, ente da administração indireta na qualidade de agência pública com personalidade jurídica própria.

Eis o fulcro do presente requerimento: buscar informações que elucidem a refrega narrada.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005.

GERALDO RESENDE

Deputado Federal - PPS/MS



CAA8E5250